

EDITAL Nº 001/2016 – BOLSA DE ESTUDO INSTITUCIONAL

A Fundação Educacional de Barretos – FEB, faz saber aos interessados que, de acordo com a legislação vigente e com o Programa de Bolsa de Estudo da FEB e seu respectivo Regulamento, encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Bolsas de Estudo Institucional destinado à classificação dos candidatos às vagas oferecidas para os estudantes dos Cursos de Graduação do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos – UNIFEB.

1. DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

1.1. DA FINALIDADE

O programa de bolsas de estudo instituído pela ENTIDADE faz parte das atividades beneficentes na área da educação e tem por objetivo regular a concessão de bolsas para alunos comprovadamente carentes, disponibilizadas por cursos e turnos do Centro Universitário pertencente a Fundação Educacional de Barretos – FEB, Município de Barretos, Estado de São Paulo, para o 2º semestre letivo de 2016 e 1º semestre letivo de 2017, tendo por objetivo beneficiar estudantes que preencham os requisitos constantes neste edital e as disposições da Lei 12.101/2009 e sua regulamentação.

1.2. OS TIPOS DE BOLSAS OFERECIDAS

Serão concedidas Bolsas de Estudos nas seguintes situações:

1.2.2 **Bolsa integral:** para candidatos, cuja renda familiar "*per capita*" seja de até 1 salário mínimo.

1.2.3 **Bolsa parcial de 50%** para candidatos, cuja renda familiar "*per capita*" supere 1 salário mínimo e não ultrapasse 2 salários mínimos.

1.3. DO PRAZO

A bolsa de estudo concedida terá validade para o 2º semestre letivo de 2016 e 1º semestre letivo de 2017.

1.4. DO PÚBLICO ALVO

Estudantes que tenham interesse nos cursos de graduação do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos – UNIFEB e que preencham os requisitos constantes neste Edital e atenderem, obrigatoriamente, no prazo estipulado, todas as etapas deste Edital.

2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

2.1 . O UNIFEB tem constituída, permanentemente, uma Comissão Permanente de Bolsas, com representação paritária de membros da Mantenedora do UNIFEB, e representantes da comunidade, com assessoramento e acompanhamento de uma Assistente Social, bem como uma Comissão de Bolsas, diretamente responsável pela operacionalização do processo de concessão de Bolsas.

2.1.1 Os casos que gerarem dúvidas serão apreciados pela Comissão Permanente de Bolsas, observando-se as orientações da Mantenedora de acordo com o presente Edital.

2.1.2 A família beneficiada com bolsa de estudo não poderá acumular desconto financeiro, desconto familiar ou outro desconto qualquer.

2.2 . DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE BOLSAS

2.2.1 São atribuições da Comissão Permanente de Bolsas:

2.2.1.1 selecionar, com base nos critérios aqui estabelecidos, os candidatos a bolsa de estudo;

2.2.1.2 homologar a concessão de bolsas de estudo aos candidatos selecionados, dentro da disponibilidade prevista para o período letivo do item 1.3;

2.2.1.3 apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa concedida;

2.2.1.4 acompanhar o desempenho escolar dos bolsistas, periodicamente, através da análise de seu desempenho e frequência;

2.2.1.5 preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

2.2.1.6acompanhar todo o processo de concessão Bolsas, resolvendo casos que gerarem dúvidas;

2.2.1.7 homologar o resultado final do processo de concessão de bolsas.

2.2.2 Para a homologação da concessão de bolsas de estudo, os processos deverão ser ordenados por prioridade crescente de atendimento, segundo a avaliação de

necessidades dos candidatos medidas pelos instrumentos estabelecidos neste Edital, os quais permitirão estimar o grau de vulnerabilidade social do candidato.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 . O processo de seleção obedecerá às seguintes etapas:

- Inscrição;
- pré-seleção;
- divulgação dos candidatos pré-selecionados;
- seleção;
- divulgação dos candidatos selecionados;
- homologação da Seleção e implantação da bolsa.

A divulgação do processo de concessão de bolsas será feita nos murais do UNIFEB e no seu site, a partir do dia **01 de março de 2016**, por todos os meios julgados convenientes, e incluirá informações sobre as condições para concorrer ao processo de seleção e matrícula e as razões impeditivas, em conformidade com o presente Edital.

A inscrição será feita por meio de preenchimento do Formulário de Inscrição, que constitui a Ficha Socioeconômica, documento padrão do UNIFEB, através da página oficial do processo seletivo sendo obrigatório a entrega de documentação comprobatória no prazo estabelecido neste Edital.

A pré-seleção, que será feita pela Comissão de Bolsas, consiste na reunião e exame das fichas socioeconômicas, com expurgo das fichas preenchidas pelos candidatos que não atenderem às condições para seleção, bem como no ordenamento de candidatos em prioridade crescente, considerando o **IC (Índice de Classificação)** para avaliação da necessidade social, conforme Regulamento de Bolsas.

A divulgação da relação de candidatos pré-selecionados ocorrerá pelos mesmos meios utilizados na divulgação inicial do processo e no site do UNIFEB.

A seleção definitiva ocorrerá segundo os critérios de renda **familiar “per capita”** definido nesse edital, após a entrega dos documentos solicitados, a análise e a avaliação do processo de concessão de bolsas pela Comissão de Bolsas, que também ordenará os candidatos segundo sua classificação.

O julgamento de recursos será executado pela Comissão de Bolsas em caráter irrecorrível na esfera administrativa.

A homologação da seleção final será feita pela Comissão Permanente de Bolsas e comportará a aprovação do processo seletivo e a autorização concedida para a implantação da bolsa do candidato selecionado.

3.2 . DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

3.2.1 Para concorrer à seleção para concessão de bolsas de estudo, o candidato deverá observar o disposto no item 3.1, as demais disposições do presente Edital e do Regulamento de Bolsas e atender às seguintes condições:

3.2.1.1 Não receber bolsa de estudo de entidades públicas e privadas, ou auxílio educacional da empresa onde trabalhe o responsável financeiro;

3.2.1.2 Não ter tido suspensão, em qualquer ocasião, bolsa de estudo concedida pela FEB, por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada a regulamentação contida neste Edital e no Regulamento de Bolsas;

3.2.1.3 Ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.2.1.4 Não possuir curso superior;

3.2.1.5 Não estar estudando em nenhuma instituição de nível superior e pública.

3.2.2 Para a renovação do benefício das bolsas concedidas por este Edital, observar-se-á a permanência do Índice de Carência e atendimento ao Regulamento de Bolsas e deverá ser cumprido todo o processo, inclusive a análise da Comissão de Bolsas, observando-se o conteúdo do presente Edital, em especial a totalidade do 3.3.

3.3 . DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.3.1 O candidato pré-selecionado deverá, obrigatoriamente, entregar os documentos relacionados no Anexo I do Regulamento de Bolsas.

3.3.2 Quando, efetivamente, nenhum membro da família possuir renda, deve ser apresentada a “Declaração de não rendimentos”, devidamente assinada e com reconhecimento de firma por autenticidade, obrigatoriamente, no modelo constante no Regulamento de Bolsas (Modelo VI).

3.4 . DOS CRITÉRIOS DE PRÉ-SELEÇÃO E SELEÇÃO FINAL

3.4.1 A pré-seleção dos candidatos será realizada obedecendo-se aos parâmetros contidos no item 1.1, para os candidatos que cumprirem as regras expostas no presente edital, considerando o **IC do candidato**, que levará em conta os critérios contidos na fórmula para sua obtenção:

$$Ic = \frac{RB \times M \times DG \times T \times R}{GF}$$
, onde:

Ic = índice de classificação;

RB = renda bruta mensal familiar;

GF = grupo familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato);

M = Moradia

Própria/cedida = 1;

Não própria (alugada/financiada/outros) = $1 - [(gasto \text{ com moradia}/RB) \times 0,4]$

DG = Doença crônica (existe no grupo familiar = 0,8; não existe = 1);

T = Transporte Escolar Intermunicipal

Morador em Barretos = 1

Vem diariamente de outra cidade = $1 - [(gasto \text{ com transporte}/RB) \times 0,4]$

R = mora em república ou não

Mora com a família = 1

Mora em república = 0,9

3.4.2 Os termos utilizados neste processo são apresentados no Anexo II do Regulamento de Concessão de Bolsas.

3.4.3 De posse do **IC** de cada candidato, os mesmos serão colocados em ordem crescente. Assim, os candidatos de menores **IC** terão prioridade para preenchimento das bolsas existentes.

3.4.4 Entende-se como Grupo Familiar, além do candidato, o conjunto de pessoas **residindo** na mesma moradia, que usufruam e contribuam para a renda familiar e/ou dela dependam e que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

a. pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a);

b. irmão(ã), avô(ó);

c. aquele que estiver legalmente sob guarda e responsabilidade de qualquer um dos componentes do Grupo Familiar.

3.4.5 Em caso de empate no **IC**, o desempate será determinado conforme a sequência abaixo (art. 27, Dec. 7.237/2010):

1º. Proximidade entre a residência do candidato e o UNIFEB;

2º. Sorteio;

3º. Outros critérios, a serem implantados pela **Comissão**, dependentemente de regulamentação do MEC.

3.4.6 A **Comissão** e/ou a assistente social acompanhará, nesta fase, os procedimentos julgados necessários.

3.4.7 Para a seleção final, os documentos (conforme relação do Anexo I do Regulamento) entregues pelo candidato serão utilizados para comprovar as informações fornecidas pelo aluno no formulário de inscrição (Ficha Socioeconômica).

3.4.8 O candidato deverá entregar os documentos conforme estabelece o Regulamento de Bolsas, no prazo estabelecido no item 1.3 deste Edital.

3.5 . DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

3.5.1 Além de atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção, o candidato ou bolsista não poderá incorrer em quaisquer das condições impeditivas apresentadas no Regulamento para concessão e da manutenção da bolsa de estudo, em seu Capítulo IX, destacando-se:

3.5.1.1 descumprimento dos prazos fixados neste edital;

3.5.1.2 não efetivação da matrícula dentro do prazo estabelecido quando a bolsa não utilizada poderá ser concedida a outro candidato selecionado nos termos deste Edital e que não fora ainda beneficiado;

3.5.1.3 falsidade de informação prestada no processo de seleção ou na documentação;

3.5.1.4 mudança socioeconômica do responsável que descaracterize os critérios para concessão da bolsa;

3.5.1.5 evasão do bolsista.

3.6 . LOCAL E CRONOGRAMA DE DATAS:

3.6.1 O local para entrega de documentos será obrigatoriamente na **Secretaria Geral do Unifeb**, a entrevista para avaliação socioeconômica e assinatura do contrato serão realizadas no **Pró-aluno**.

3.6.2 Os eventos a serem cumpridos obedecerão rigorosamente ao seguinte cronograma:

Evento	Período
Divulgação do Edital	A partir de 01/03/2016
Inscrições (preenchimento de Formulário de Inscrição, online)	17/03/2016 a 21/03/2016

Divulgação da relação de candidatos pré-selecionados	05/04/2016
Período para recursos (online)	07/04/2016 a 08/04/2016
Resultado de recursos (online)	15/04/2016
Entrega de documentos (conforme Capítulo V do Regulamento, presencial) na secretaria/protocolo do UNIFEB	25/04/2016 a 05/05/2016
Divulgação da relação de candidatos selecionados	23/05/2016
Período para recursos (online)	30/05/2016 a 31/05/2016
Resultado de recursos (online)	06/06/2016
Divulgação da relação de bolsistas	10/06/2016
Assinatura de Termo de Compromisso	20/06/2016 a 24/06/2016

As divulgações estarão disponíveis no site (www.feb.br) e nos murais da Instituição, de acordo com a data do cronograma estabelecido acima.

Para realizar os eventos online do processo, o candidato deverá acessar <http://bolsas.feb.br>.

3.7 . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O candidato ou, quando for o caso, o seu responsável, ao preencher a ficha socioeconômica e candidatar-se à bolsa de estudo, está sujeito às disposições legais que tratam da legislação pertinente, bem como do presente Edital, declarando-se, antecipadamente, ciente e de acordo com todas as normas do processo estabelecido, sujeitando-se as sanções previstas por falsidade de informações.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Bolsas, em observação ao presente Edital.

Barretos, 01 de março de 2016

Reginaldo da Silva
Reitor do UNIFEB